

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

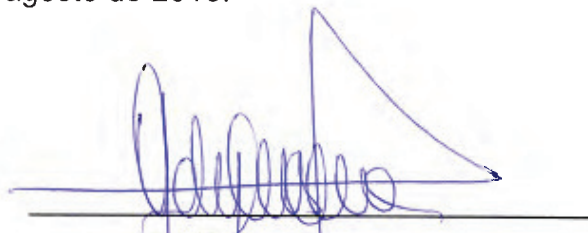
Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Eu, **JOÃO GASPAS MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade **RG n. 202.547.273-5-SSP/RS**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **283.887.618-03**, domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, SP, na Rua Iaia, 125, apartamento 13, Itaim Bibi, CEP 04542-060, representante legal da pessoa jurídica denominada **INSTITUTO MARAGATA**, com sede no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins, número 4700, Jardim Santa Rita, CEP: 13336-000, registrada sobre a microfilmagem nº 22426 em sessão de **22/06/2011** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **14.727.852.0001-90**, vem requerer, nos termos da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de Março de 2018 e o Estatuto Social em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 19 de agosto de 2019.


JOÃO GASPAS MARTINS BASTOS
p.p **PATRICIA CRISTINA DA SILVA**
OAB/SP 271.277



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

R\$ 205,12 Protocolado e prenotado sob o n. **54.987** em
R\$ 58,24 **12/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 39,98 sob o n. **42.010**, em pessoa jurídica.
R\$ 10,76 Averbado à margem do registro n. **22.426**
São Paulo, 15 de junho de 2018
R\$ 14,05
R\$ 9,89
R\$ 4,30

Total R\$ 342,34

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

"INSTITUTO MARAGATA"

Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins, número 4700, Jardim Santa Rita, Indaiatuba – SP - CEP: 13336-000.

CNPJ n. 14.727.852/0001-90

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em

20 de Março de 2018

Local, data e horário: Aos 20 dias do mês de Março de 2018, às 18 horas, em primeira convocação, na sede do Instituto Maragata, localizada na Rua Tabapuã, número 1123, Sala 124, Itaim Bibi, São Paulo – SP - CEP: 04533-014.

Presença: Associados, conforme lista de presença anexa, representando mais de 2/3 de sua totalidade.

Mesa: Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da reunião o **Sr. João Gaspar Martins Bastos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n. 202.547.273-5-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.887.618-03, domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, SP, na Rua Iaia, 125, apartamento 13, Itaim Bibi, CEP 04542-060, que convidou a mim **Luiz Paulo Martins Bastos**, para secretariá-lo.

Convocação: As formalidades atinentes à convocação dos associados foram cumpridas, em consonância com o disposto na legislação aplicável, no Estatuto Social e nos termos do Edital de Convocação conforme cópia anexa (Anexo 1).

Ordem do Dia: Tomando a palavra, o Sr. Presidente informou que os objetivos desta assembleia são: (I) Consignar a renúncia dos diretores que exerceram suas funções nos exercícios anteriores; (II) Eleger novos diretores e conselheiros fiscais para a ocupação dos cargos dos diretores e conselheiros fiscais destituídos; (III) Alterar o Estatuto Social da Associação; (IV) aprovar a alteração do endereço da sede da Associação.

Deliberação tomada por unanimidade, pelos membros desta Associação presente na Assembleia, conforme Lista de Presença anexa (Anexo 2):

(I) Consignar a renúncia dos diretores e conselheiros, conforme especificado:
(a) **Sr. Luiz Paulo Martins Bastos**, brasileiro, casado, economista, inscrito sob CPF/MF n.º 283.941.978-50, inscrito sob a cédula de identidade RG n.º 53.849.330-6, do cargo de **Vice-Presidente**; (b) **Carlos Francisco Martins**

[Assinaturas manuscritas]

Cy

Bastos, brasileiro, casado, publicitário, inscrito sob o CPF/MF n. 328.346.108-27, e portador da cédula de identidade RG n.º 505.074.869-7, do cargo de **Diretor Financeiro**; (c) **Daniela Vasserman Appolonio Bastos**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita sob CPF/MF n.º 315.809.648-00, e portadora da cédula de identidade RG n.º 29.637.637-1, do cargo de **Conselheira Fiscal**; (d) **Fernanda Diniz Junqueira**, casada, arquiteta, inscrita sob CPF/MF n.º 304.534.928-51 e portadora da cédula de identidade RG n.º 34.033.099-5, do cargo de **Conselheira Fiscal**.

(II) Eleger novos diretores conselheiros fiscais para a ocupação dos cargos dos diretores destituídos conforme especificado:

(a) **Gustavo Pereira Rocha**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de identidade RG n. 39.720.489-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 909.926.791-68, para ocupar e exercer o cargo de **Vice-Presidente**;

(b) **Diego Sartorio**, argentino, casado, administrador, portador da RNE n. W-2677781 e inscrito no CPF/MF sob o n. 171.440.018-25, para ocupar e exercer o cargo de **Diretor Financeiro**;

(c) **Anderson Martins Garcia**, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG n. 100.788.1244-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 730.529.570-15, para ocupar e exercer o cargo de **Conselheiro Fiscal**;

(d) **Marcelo Teixeira Napoleão**, brasileiro, casado, veterinário, portador da cédula de identidade RG n. 602.044.9754 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 487.531.490-68, para ocupar e exercer o cargo de **Conselheiro Fiscal**;

(e) **Paula Velloso de Araújo Ottoni Candido**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG n. 35.970.400-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 755.536.601-06, para ocupar e exercer o cargo de **Conselheira Fiscal**;

Todos os membros são domiciliados nesta Capital do estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, número 1123, Sala 124, bairro do Itaim Bibi, com CEP: 04533-014, os quais são empossados em seus cargos nesta data, conforme assinaturas apostas no respectivo Termo de Posse, o qual integra o presente instrumento na forma do Anexo 3 e terão mandato início em 20/03/2015 e término em 19/04/2019. Sequencialmente declaram os membros da diretoria e do conselho fiscal ora eleitos, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de assumir seus respectivos cargos e exercer as atividades pertinentes a cada um deles.

(III) Aprovar alteração no Estatuto Social anexo a presente ata.

Handwritten signatures in blue ink.

Carta
João Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 42.010

(IV) Aprovar, em decorrência da mudança física do Instituto Maragata, o novo endereço da sede da Associação, sendo no Município de Indaiatuba, na Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins, número 4700, bairro do Jardim Santa Rita, com CEP: 13336-000.

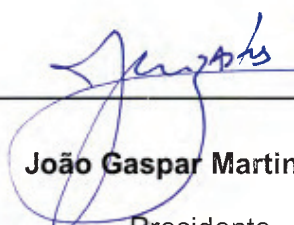
Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada.

Mesa: Presidente, Sr. João Gaspar Martins Bastos; Secretário, Sr. Luiz Paulo Martins Bastos.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Associados Presentes: Conforme lista acostada, na forma do Anexo 2.

São Paulo em 20 de Março de 2018.


João Gaspar Martins Bastos
Presidente


Luiz Paulo Martins Bastos
Secretário


Renan Nogueira Cruz
Advogado
OAB/SP 411238

Testemunha 1 _____
Nome: _____
RG : _____

Testemunha 2 _____

notário
Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) JOÃO GASPAR MARTINS BASTOS e (1) LUIZ PAULO MARTINS BASTOS, em documento sem valor econômico
São Paulo, 05 de abril de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [-1214221514565932457222-001643]
JULIANA CURY SIQUEIRA - escrevente (Qtd 2: Total R\$ 12,00)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): AA-317179
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

20º TABELIÃO DE NOTAS
20º cartório
Juliana Cury Siqueira
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
SÃO PAULO - SP
FIRMA 2
1077AA0317179

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP

10 MAI 2018

TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
54616 NÃO REGISTRADO



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R\$ 205,12	Protocolado e prenotado sob o n. 54.987 em
Estado	R\$ 58,24	12/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 39,98	sob o n. 42.010 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 10,76	Averbado à margem do registro n. 22.426
T. Justiça	R\$ 14,05	São Paulo, 15 de junho de 2018
M. Público	R\$ 9,89	
Iss	R\$ 4,30	

Total R\$ 342,34

Selos e taxas
Recolhidos a parte

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

Nome:

RG :

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em **19/08/2019**, registrado hoje
em microfilme sob n.**35.141** e arquivado no processo n. **2.772**.

Indaiatuba, **17/09/2019**

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
483,31	137,66	93,83	25,36	32,99	25,43	0,00	821,46

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP

Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA**

"INSTITUTO MARAGATA"

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - O INSTITUTO MARAGATA, entidade constituída em 16 de dezembro de 2.010 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Indaiatuba, na Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins, número 4700, bairro do Jardim Santa Rita, com CEP: 13336-000.

Art. 2º - O INSTITUTO MARAGATA tem por finalidade desenvolver atividades esportivas para as seguintes manifestações: rendimento, participação e educacional; bem como realizar atividades de cunho cultural, ambiental, promoção da saúde e turismo.

Parágrafo Único - O INSTITUTO MARAGATA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - O Instituto Maragata, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 4º – Na realização de suas atividades esportivas, o Instituto Maragata sempre vai visar o crescimento qualitativo e se possível quantitativo de determinadas modalidades esportivas no Brasil, em especial a do Pólo Equestre.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO MARAGATA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O INSTITUTO MARAGATA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O INSTITUTO MARAGATA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Associados Fundadores e Associados Colaboradores.

Parágrafo 1º: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral, matéria esta que somente será aprovada mediante aprovação unânime dos Associados Fundadores.

Parágrafo 2º: São requisitos para ser admitido como Associado: (i) ter, no mínimo, 18 anos de idade; (ii) não ter antecedentes criminais; e (iii) ter participado de evento de outra Associação, de forma voluntárias ou não.

Parágrafo 3º: São requisitos para exclusão do quadro associativo: (i) praticar ato de qualquer forma danosa à Associação; ou (ii) deixar de participar de evento para o qual se comprometeu; ou (iii) praticar qualquer ato que, no entendimento dos diretores, seja prejudicial para a Associação. Da decisão que exclui o associado, caberá recurso a ser interposto pelo excluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Assembléia se reunirá

extraordinariamente com fim exclusivo de julgar tal recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a interposição do recurso.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Art. 9º - São direitos e obrigações dos Associados FUNDADORES:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Cumprir as decisões da Diretoria, desde que tais decisões estejam em conformidade com a Lei, o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral;
- III – Votar e ser eleito para cargos eletivos;
- IV – Participar e votar nas Assembléias Gerais;
- V – Direito de Veto: cada Associado Fundador poderá, isoladamente, vetar a aprovação de qualquer matéria colocada em votação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se assim entender que tal matéria será prejudicial à Associação.

Art. 10º - São direitos e deveres dos associados CONTRIBUINTES:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Cumprir as decisões da Diretoria, desde que tais decisões estejam em conformidade com a Lei, o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral;
- III – Votar e ser eleito para cargos eletivos;
- IV – Participar e votar nas Assembléias Gerais;
- V - Pedir a sua demissão voluntária do quadro associativo.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O INSTITUTO MARAGATA será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13º – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com garantia da representação da categoria atletas.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 34;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil (prestação de contas anual) do Instituto Maragata, após analisadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – será garantida nas Assembléia Geral destinada a eleição para cargos da diretoria da entidade a presença de representação da categoria de atletas.

Art. 15 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Direção, precedidas por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 19º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de Abril.

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 21º - São condições para se eleger em qualquer cargo do Instituto Maragata:

5

I – Ser associado do Instituto

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos

III – Não estar enquadrado nas situações de inelegibilidade, na forma do Artigo seguinte.

Art. 22º - Serão inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - Falidos;

VII - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva;

VIII - Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 23º - A Comissão Eleitoral será formada por um presidente indicado pela Diretoria e um membro de cada chapa concorrente, e um outro membro, indicado pelo Conselho Fiscal, se necessário, para que o número de membros da Comissão Eleitoral se torne ímpar.

Art. 24º - Compete à Comissão Eleitoral:

I) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio, instalações do Instituto Maragata, após a homologação das inscrições. A comissão organizará os locais, dias e horários a serem utilizados por cada chapa;

II) escolher e credenciar os mesários e apuradores entre membros da categoria;

III) encarregarem-se da lista dos votantes, cédulas, urnas e divulgação das eleições junto aos associados e proceder ao sorteio da ordem de apresentação das chapas;

IV) credenciar fiscais de chapa se publicar a nominata em todas as comarcas e núcleos;

V) abrir e encerrar o processo eleitoral, instar o processo de apuração e fiscalização;

VI) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, decidindo situações não previstas neste Estatuto.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Art. 25º - Todas as chapas que concorrerem aos cargos eletivos do Instituto Maragata deverão entregar a nominata, em duas vias, ao Presidente da Instituição até o dia dez (10) de março do ano eleitoral, prorrogável ao primeiro dia útil seguinte, se recair em dia não útil. A primeira via ficará nos arquivos do Instituto Maragata e a segunda via com a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O requerimento do registro das chapas com a nominata dos candidatos deverá estar acompanhado da ficha de qualificação individual, na qual deverá constar o nome do associado e seu número de matrícula na entidade.

Parágrafo Segundo - Aprovada(s) e registrada(s) a(s) chapa(s), O Instituto Maragata publicará em seu site a nominata do(s) candidato(s).

Art. 26º - Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes em número suficiente.

Parágrafo único - Verificando-se a irregularidade, a Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito (48) horas após o recebimento dos registros, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser o registro cancelado.

Art. 27 - É vedado o uso do patrimônio, instalações e recursos do Instituto Maragata em prol de uma das chapas concorrentes, em detrimento das demais inscritas.

Parágrafo único - Havendo inobservância das regras estabelecidas neste Estatuto, pelo dirigente candidato, importará na cassação de sua inscrição às eleições.

Art. 28º - A cédula única contendo os nomes de cada chapa registrada deverá ser em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 29º - Encerrado o horário de votação, a Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais das chapas credenciadas, iniciam a contagem dos votos durante a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, procederá novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considera-se eleito o candidato a presidente mais idoso.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Parágrafo Segundo - Finda a contagem o Presidente da Comissão Eleitoral noticia o resultado final.

Parágrafo Terceiro - Os votos, ata, e todos os documentos usados no pleito serão arquivados no Instituto Maragata.

Parágrafo Quarto - A posse dos eleitos será em Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto, até o dia quinze 01 de maio do ano eleitoral.

Parágrafo Quinto - Durante o período de transição, ou seja, entre a data da eleição e a efetiva posse, representantes da Diretoria eleita terão acesso a todos os setores do Instituto Maragata, para inteirar-se da situação da entidade.

Art. 30º - Havendo somente uma (01) chapa inscrita e registrada, a eleição se dará em Assembléia Geral, por simples aclamação dos presentes e imediata posse dos eleitos.

Art. 31º - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Instituição, seja para Diretoria ou para o Conselho Fiscal, terão garantidos:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
- III - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.
- IV - Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- V - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes e/ou no site da Instituição.

VI - Havendo a formação de colegiados de direção também será garantida a representação da categoria de atletas.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de impugnação pela Comissão Eleitoral ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência ou não: a DIRETORIA, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Cada associado terá direito a voto na assembléia geral eletiva, sendo garantida a representação da categoria de atletas.

Art. 32º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Instituto Maragata e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva dos demais cargos do Instituto Maragata, assumirá membro indicado pelo Presidente, o qual completará o mandato.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual das atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, precedido de parecer do Conselho Fiscal.

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 34 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. A associação será representada na forma deste Estatuto, sempre através de pelo menos 2 diretores.

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o INSTITUTO MARAGATA judicial e extrajudicialmente, na forma do Art. 34 acima;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – A realização de movimentos financeiros em agências bancárias, bem como: Empréstimos, abertura de contas, saques e aceites de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, aceites de duplicatas, subscrição e ações ou quotas em outras sociedades, os instrumentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, os contratos de locação, os cheques e toda movimentação bancária

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – Representar o INSTITUTO MARAGATA judicial e extrajudicialmente, na forma do Art. 34 acima.

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Representar o INSTITUTO MARAGATA judicial e extrajudicialmente, na forma do Art. 34 acima.

Art. 38 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Representar o INSTITUTO MARAGATA MARAGATA judicial e extrajudicialmente, na forma do Art. 34 acima.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização do Instituto Maragata, será obrigatoriamente instalado, sendo constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral de forma desvinculada das chapas concorrentes a Presidência e Vice-Presidência, terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções com escolha por meio de voto, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro do Instituto Maragata.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só poderá ser desconstituído nas condições estabelecidas previamente ao início do exercício do seu mandato e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBDA, será obrigatoriamente instalado, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos. § 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º);

III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Requerer à Assembléia a contratação de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI - Utilizar seu Regimento Interno, por ele mesmo aprovado, como ferramenta de regulação do seu funcionamento.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

- I – Contratos e acordos firmados com sociedades e agências nacionais e internacionais;
- II – Doações, legados e heranças;
- III – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV – Contribuição dos associados;
- V – Recebimento de direitos autorais, etc.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Art. 43 - Os recursos do Instituto Maragata serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 44 - O Instituto Maragata adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos financeiros, contratos, patrocinadores e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Parágrafo Único - A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto Maragata, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 45 – O patrimônio do INSTITUTO MARAGATA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 46 – No caso de dissolução do Instituto Maragata, seu patrimônio será doado a uma instituição sem fins lucrativos, definida em Assembléia Geral convocada especialmente para a dissolução da entidade.

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 - A prestação de contas da Instituição, que observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, contemplará:

I – Relatório de Gestão e de Execução Orçamentária anual, no encerramento de cada exercício fiscal, contendo, inclusive, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, sendo os relatórios com publicidade anual;

II – A publicação anual de seu Balanço Financeiro, por qualquer meio eficaz, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – A realização de auditoria externa independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV - A veiculação de todas as ações no site da instituição, bem como a abertura de canal de comunicação com a população via contato de Ouvidoria no site como instrumento de controle social.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – O INSTITUTO MARAGATA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaetuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 51 – O Presidente nomeará Conselho Técnico sempre que o Instituto Maragata eventualmente organizar competições esportivas, com no mínimo 03 (três) integrantes, para aprovação de regulamentos, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

Parágrafo Primeiro - Obrigatoriamente serão nomeados para o Conselho Técnico dois representantes dos atletas, com direito a voto, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos atletas de que trata o parágrafo primeiro do caput deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9615/98.

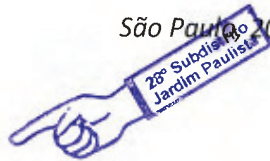
Art. 52 - Havendo a formação de colegiados de direção também será garantida a representação da categoria de atletas.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **42.010**

[Handwritten signature]



São Paulo, 10 de março de 2018.



Presidente da Assembleia
João Gaspar Martins Bastos

Secretário da Assembleia
Luiz Paulo Martins Bastos

Renan Nogueira Cruz
Advogado
OAB/SP 411238

Katia Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Benedito Miguel Calist, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3845-8424 / 3145-6039
www.carlonojardimpaulista.com.br

28º Subdistrito
Jardim Paulista



Colegio Notarial do Brasil
112375
FIRMA 2
1032AA0111579

Rev. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

10º

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 205,12 Protocolado e prenotado sob o n. **54.987** em
R\$ 58,24 **12/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 39,98 sob o n. **42.010**, em pessoa jurídica.
R\$ 10,76 Averbado à margem do registro n. **22.426**
R\$ 14,05 São Paulo, 15 de junho de 2018
R\$ 9,89
R\$ 4,30

Total R\$ 342,34

Selos e taxas
Rendimentos averbados

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em **19/08/2019**, registrado hoje
em microfilme sob n.**35.141** e arquivado no processo n. **2.772**.

Indaiatuba, **17/09/2019**

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
483,31	137,66	93,83	25,36	32,99	25,43	0,00	821,46

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP

Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

Indaiatuba, 17/09/2019
Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial



"INSTITUTO MARAGATA"

Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins, número 4700, Jardim
Santa Rita, Indaiatuba - SP - CEP: 13336-000.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE MARÇO DE 2018

LISTA DE PRESENÇA

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Associados

Assinaturas

MARCELO TEIXEIRA NAPOLEÃO

ANDERSON MARTINS GARCIA

Paulo V. A. Ottoni Candido

JOÃO GABRIEL MARTINS BORGES

DIEGO SARTORIUS

AUSTAVO PEREIRA ROCHA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

28º Subdistrito
Jardim Paulista

2º TABELIONATO DE NOTAS DE URUGUAIANA - RS - BRASIL

Rua Tiradentes, 2647 - Centro - CEP 97501-577
Fone(55)3412-1031 - E-mail: 2tabribeiro@gmail.com
MARIA TERESA DO CARMO RIBEIRO - TABELIA

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, as firmas de MARCELO TEIXEIRA
NAPOLEÃO e ANDERSON MARTINS GARCIA, do que dou fé.
Em testemunho da verdade,
Uruguaiana-RS, 19 de abril de 2018.

GIZELE USTRA ZUBIAURRE DE CARVALHO RIBEIRO - ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Empl: R\$ 9,20 + Sel. digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,00 - 0.012.01 1740001.48831 44632

Sa. Gizele: Ustra Zubiaurre de Carvalho Ribeiro
Escrivente Autorizada
2º Tabelionato de Notas

10º RCPJ/S
DE NOTAS

Katia Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Calbet, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
REP 04037-080 - Fone: (11) 3845-8424 / 3045-8639
www.cantoriogardimpaulista.com.br

Reconheço, por Semelhante, a firma de: (1) PAULA VELLOSO
DE ARAUJO OTTONI CANDIDA, sem valor econômico.
São Paulo, 25 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade.

Por firma R\$0,00 - Total R\$0,00
Celo(s): 1 Ato: AB-0333505

ROSANA FERNANDA DE SOUSA OLIMARIES - Escrevente





Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[7MHK1m61]-GUSTAVO PEREIRA ROCHA
[7MHK1L1]-DIEGO SARTORIO

Indaiatuba, 27 de abril de 2018
R\$ 15.40 - Em Teste da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO - SUBSTITUTA DO TABELIÃO

QUALQUER EMBLEMA OU ASSINATURA SEM A PRESENÇA DO TABELIÃO É NULA E INEFICAZ PARA FIM DE FRAUDE



"INSTITUTO MARAGATA"

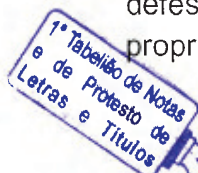
Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins, número 4700, Jardim Santa Rita, Indaiatuba - SP - CEP: 13336-000.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE MARÇO DE 2018

TERMO DE POSSE

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Conforme deliberação dos associados toma posse a partir desta data, a diretoria abaixo assinada, que também declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos participarem da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

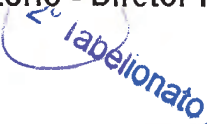


Gustavo Pereira Rocha - Vice-Presidente

27/4/2018



Diego Sartorio - Diretor Financeiro



Anderson Martins Garcia - Conselheiro Fiscal

Anderson Martins Garcia



[Handwritten signature]





10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **42.010**

Marcelo Teixeira Napoleão - Conselheiro Fiscal

Heer



Paula Velloso de Araújo Ottoni Candido - Conselheira Fiscal

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

2º TABELIONATO DE NOTAS DE URUGUAIANA - RS - BRASIL
Rua Tiradentes, 2647 - Centro - CEP 97501-577
Fone(55)3412-1031 - E-mail: 2tabribeiro@gmail.com
MARIA TERESA DO CARMO RIBEIRO - TABELIA

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a firma de **MARCELO TEIXEIRA NAPOLEÃO**, do que dou fé.

Em testemunho da verdade
Uruguiana-RS, 17 de abril de 2018

GIZELE USTRA ZUBIAURRE DE CARVALHO RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,00 - 0712.01170000146637

Bet. Gizele Ustra Zubiaurre de Carvalho Ribeiro
Escrivente Autorizada
2º Tabelionato de Notas

Katia Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Calafat, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3845-8424 / 3045-0039
www.cartoriojardimpaulista.com.br

Reconheço, por **Semelhança**, a firma de: (1) **PAULA VELLOSO DE ARAUJO OTTONI CANDIDO**, sem valor econômico.
São Paulo, 25 de abril de 2018.

Em testemunho da verdade:

Por Firma R\$ 00,00 Total R\$ 00,00
Selo(s): 1 Ato: AB-0333506

ROSANA FERREIRA DE SOUSA GUINARZES - Es



10º
Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 205,12 Protocolado e prenotado sob o n. **54.987** em
R\$ 58,24 **12/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 39,98 sob o n. **42.010**, em pessoa jurídica.
R\$ 10,76 Averbado à margem do registro n. **22.426**
R\$ 14,05 São Paulo, 15 de junho de 2018
R\$ 9,89
R\$ 4,30

Total R\$ 342,34
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

2

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

São Paulo, 20 de março de 2018.

AO INSTITUTO MARAGATA

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

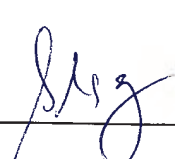
Ref. Renúncia.

Luiz Paulo Martins Bastos, brasileiro, casado, economista, inscrito sob CPF/MF n.º 283.941.978-50, inscrito sob a cédula de identidade RG n.º 53.849.330-6, residente e domiciliado na Rua Horácio Lafer, n. 120, apto 202, CEP 04538-080, Itaim Bibi, São Paulo/SP, comunico a minha renúncia ao cargo de Vice-Presidente, que ocupo desde 21 de março de 2011.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico a minha renúncia ao cargo de Vice-Presidente e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Martins Bastos

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ PAULO MARTINS BASTOS. São Paulo, 04 de março de 2018.
Em Teste de verdade. Cód. [-122375e915142332455016-001228]

ISRAEL VIDUY LOPES - Escrevente Autorizado (Ptd 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AB-168784

O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.



São Paulo, 20 de março de 2018.

AO INSTITUTO MARAGATA

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Ref. Renúncia.

Carlos Francisco Martins Bastos, brasileiro, casado, publicitário, inscrito sob o CPF/MF n. 328.346.108-27, e inscrito na cédula de identidade RG n.º 505.074.869-7, residente e domiciliado na Rua Cojuba, n. 136, apto 91, Paraíso, CEP 04533-040, São Paulo/SP, comunico a minha renúncia ao cargo de Diretor Financeiro, que ocupo desde 21 de março de 2011.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico a minha renúncia ao cargo de Diretor Financeiro e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Francisco Martins Bastos

Cartório Emygdio Indaiatuba - SP

Jose Emygdio de Carvalho Filho
Oficial Registrador

Rua Sete de Setembro, 329 - Jardim Pau Preto
Indaiatuba - SP - Fone: (19) 3801.2441
CEP: 13.330-350

Reconheço por semelhança a firma supra de: CARLOS FRANCISCO MARTINS BASTOS, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Indaiatuba, 05 de junho de 2018.

Em tes da verdade. Cód. [14380600872018/553]

SANDRA APARECIDA PANSARIN Substituta do Oficial

Total: R\$ 6,00

VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade Semelhante ao do

INDAIATUBA / SP

SANDRA APARECIDA PANSARIN
Substituta do Oficial

Rua 7 de Setembro, 329 - Jd. Pau Preto - CEP: 13.330-350

116717 FIRMAT 0402AA0136883

São Paulo, 20 de março de 2018.

AO INSTITUTO MARAGATA

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Ref. Renúncia.

Daniela Vasserman Appolonio Bastos, brasileira, casada, arquiteta, inscrita sob CPF/MF n.º 315.809.648-00, e inscrito na cédula de identidade RG n.º 29.637.637-1, residente e domiciliada na Avenida Horácio Lafer, 120, apto 202, São Paulo/SP, comunico a minha renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal, que ocupo desde 21 de março de 2011.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico a minha renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Daniela Vasserman Appolonio Bastos



São Paulo, 20 de março de 2018.

AO INSTITUTO MARAGATA

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

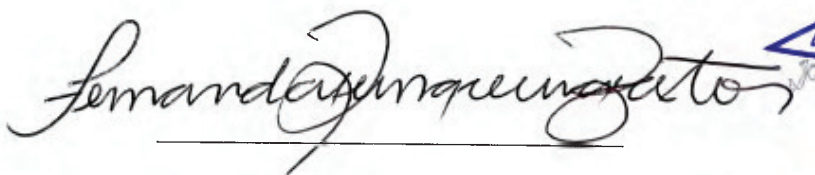
Ref. Renúncia.

Fernanda Diniz Junqueira Bastos, brasileira, casada, arquiteta, inscrita sob CPF/MF n.º 304.534.928-51 e portadora da cédula de identidade RG n.º 34.033.099-5, residente e domiciliada na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 17º andar, São Paulo/SP, comunico a minha renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal, que ocupo desde 18 de dezembro de 2016.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

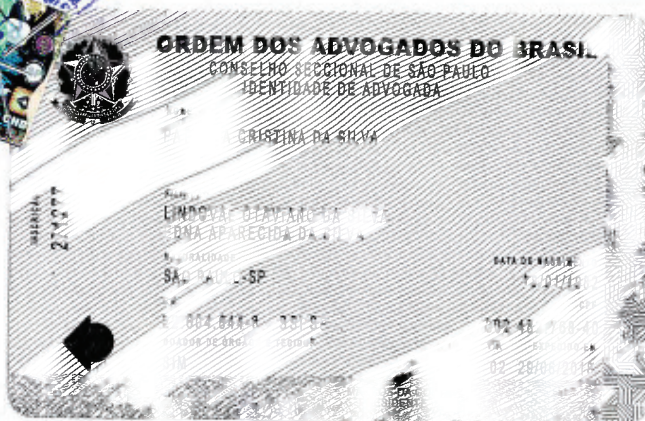
Dessa forma, ratifico a minha renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernanda Diniz Junqueira Bastos





Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MARAGATA

Prezados Associados(as),

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.141

Pela presente, ficam V.S.as convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO MARAGATA, associação sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ n.º 14.727.852/0001-90, Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins, número 4700, Jardim Santa Rita, Indaiatuba – SP - CEP: 13336-000, às 10 horas do dia 20 de março de 2018, a fim de deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do Estatuto Social;
- (ii) Renúncia de Diretores;
- (iii) Eleição de novos Diretores;
- (iv) Eleição de novos membros para o Conselho Fiscal

Se não houver número de associados presentes em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda, com qualquer número, às 18:30 horas.

Agradecendo o seu comparecimento, subscrevo-me atentamente,

São Paulo em 12 de março de 2018.

João Gaspar Martins Bastos

INSTITUTO MARAGATA

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOÃO GASPAR MARTINS BASTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04 de junho de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [-1221945015160232459222-001228]

ISRAEL VIDY LOPES - Escrevente Autorizado (Unid 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 168789

Ⓜ Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
INDAIATUBA - SP**

Rua das Primaveras, n.º 1050 Loja 42 - Jardim Pompéia - Cep:13345-020 - Tel.: (019) 3834-3710
CNPJ.: 51.283.471/0001-95

Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob n.º **20.441**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o n.º **35.141** conforme segue:

Natureza do Título.....: **Alteração de Estatuto**

Apresentante.....: **INSTITUTO MARAGATA**

RECIBO DE PAGAMENTO

CARTÓRIO.....R\$483,31	ESTADO.....R\$137,66
SEFAZ.....R\$93,83	SINOREG.....R\$25,36
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...R\$32,99	MINISTÉRIO PÚBLICO....R\$22,88
ISS.....R\$25,43	DILIGÊNCIAS.....R\$0,00
CORREIO/DIVERSOS.....R\$0,00	

Total das Custas

R\$ 821,46

Depósito

R\$ 821,46

saldo.....

R\$ 0,00

Indaiatuba/SP, 17/09/2019.



Carlos Eduardo Bertoli
Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino

Selo Digital N°
1201704PJPH000006301CQ19Y

Consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou leia o QR-CODE.

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / SEFAZ / Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guia n.º 148/2019.

Declaro que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....:

Nome Legível....:

Endereço.....: